



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DCSA Nº11/18, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução DCSA nº 12/15,
que trata do regulamento de Remoção e
Redistribuição de Docente para o DCSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso
de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o regulamento da Remoção e Redistribuição de Docentes para
o DCSA.

Art.2º Os processos de remoção e redistribuição de docentes para o
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas observarão os critérios estabelecidos
no Regulamento anexo a esta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Profa. Lilian Bamberira de Assis

Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Profa. Dra. Lilian Bamberira de Assis
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Portaria nº 351 de 14/06/2017
DOU 08/05/2017 Seção 2
DCSA - CEFET-MG

ANEXO – Resolução DCSA nº 12/15, de 17 de setembro de 2015

**TÍTULO ÚNICO
REGULAMENTO PARA REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES
PARA O DCSA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Este regulamento estabelece critérios e procedimentos para remoção e redistribuição de docente para o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) em consonância com os artigos 36 e 37 da Lei 8.112/90

Parágrafo Único – O objetivo deste Regulamento é organizar e normatizar os critérios de remoção e redistribuição de docentes par o DCSA.

**CAPÍTULO II
REMOÇÃO**

Art.2º - Remoção é um deslocamento de lotação ou de exercício de servidores docentes do CEFET-MG, com ou sem mudança de sede.

Art.3º - Entende-se por modalidade de remoção:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;
- III. a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração.

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

Art.4º - O docente que queira pleitear a remoção para o DCSA deverá protocolar seu pedido de transferência, anexando:

I. Plano de trabalho no qual aponte as disciplinas, filiadas ao DCSA, que está apto a lecionar.

II. Documentos que comprovem:

a) Titulação de doutor;

b) Mínimo de 3 artigos publicados em periódicos de Ciências Sociais Aplicadas com classificação B5 ou superior;

c) Orientação de TCC, PiBIC ou equivalente concluída nos últimos 3 (três) anos;

d) Submissão de projeto de pesquisa ou de extensão em Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharia de Produção.

CAPÍTULO III REDISTRIBUIÇÃO

Art.5° - A Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito de quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

Parágrafo Único - É necessária a manifestação expressa do Reitor/Diretor, ouvidos o órgão de lotação de origem do servidor e o órgão de sua futura lotação, ou seja, o DCSA.

Art.6° - O docente a ser redistribuído deverá preencher os critérios de professor permanente de programa de pós-graduação do departamento.

Art.7° - Para a redistribuição, o professor deverá protocolar seu pedido, anexando:

I. Plano de trabalho no qual aponte as disciplinas, filiadas ao DCSA, que está apto a lecionar.

II. Documentos que comprovem:

a) Titulação de doutor ou de mestre com doutorado em andamento em área de Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharia de Produção;

b) Mínimo de 3 artigos publicados em periódicos de Ciências Sociais Aplicadas com classificação B5 ou superior;

c) Orientação de TCC, PiBIC ou equivalente concluída nos últimos 3 (três) anos;

a) Submissão de projeto de pesquisa ou extensão em Ciências Sociais Aplicadas ou Engenharia de Produção.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS

Art.8° - O chefe do departamento deverá nomear uma comissão para relatar o pedido de remoção e/ou redistribuição em Assembleia.

Parágrafo único: A Comissão deverá conter um docente com atuação no ensino técnico, um docente com atuação na graduação e um docente com a atuação na pós-graduação stricto sensu nos últimos 12 meses, obrigatoriamente.

Art. 9° A Comissão deverá avaliar os critérios objetivos dos artigos 4° e 7° às necessidades do DCSA e a capacidade do interessado, eventualmente à critério da Comissão, mediante entrevista. Com base nessa avaliação a Comissão elabora o Parecer.

Art.10° - Com base no parecer da comissão, a Assembleia do Departamento deverá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

1° - Após a deliberação de Assembleia do Departamento, o pedido será encaminhado a instâncias superiores para avaliação.

2° - A aprovação do processo de remoção e/ou redistribuição na esfera do Departamento não garante a aprovação definitiva no pedido, uma vez que instâncias superiores devem avaliar também tal solicitação.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 11 Caso a remoção ou redistribuição ocorra por meio de edital, deverá seguir os critérios do edital específico.

Art.12 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Art.13 - O presente Regulamento passa a vigorar no ato da sua publicação.

Art.14 - Este Regulamento deverá ser revisado após 1 (um) ano, contado a partir da sua vigência, ou a qualquer tempo, por deliberação da assembleia do DCSA.